



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0017030-80.2017.5.16.0002**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/06/2017

**Valor da causa:** R\$ 38.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** THAMIRIS RIBEIRO CARDOSO  
**ADVOGADO:** SANDRO PEREIRA SIBALDE  
**RÉU:** T G FERREIRA EIRELI - ME  
**ADVOGADO:** HELIO ARAUJO DE LIMA  
**RÉU:** THACYANNI PEREIRA GONCALVES



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE São Lourenço, UA

..... 2ª VT

Proc. Nº 0017030-80.2017.5.16.0002

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de Março do ano 2020 a Av. Edson Moreira, nº 400, Tropical Shopping, onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), José Roberto abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Thamir Ribeiro Cardoso

contra T. G. Ferreira Eneli - ME para pagamento da importância R\$ 11.715,96 (onze mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora a avaliação dos seguintes bens:

- 01 carregador universal, para celular de marca exbom; cada unidade no valor de R\$ 59,00 sendo o total dele no valor de R\$ 209,00;
- 03 carregadores led touch lamp, de marca LDUSO, em bom estado de conservação, que atende o bem no valor de R\$ 75,00 e unidade, sendo o total no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- 04 carregadores samsung S8, em bom estado de conservação; cada unidade qualis no valor de R\$ 65,00; sendo o total no valor de R\$ 260,00;
- 06 carregadores de notebook, em bom estado; que qualis o bem no valor de R\$ 65,00 sendo o total dele no valor de R\$ 390,00;
- 10 cabos universal para celular de marca noteell; sendo a unidade no valor de R\$ 59,00; em bom estado de conservação; o total dele no valor de R\$ 590,00;
- 8 adaptadores universal em 4, sendo USF em bom estado; qualis a unidade no valor de R\$ 40,00; sendo o total no valor de R\$ 320,00;



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita, assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Mareia do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

~~Recebeu~~ contra fé.  
Recusou

Em 06/03/2020

Rayane Marcus Sousa

Mareia do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rayane Marcus Sousa, gerente.

CPF 604147133-03

Documento de Identidade

residente e domiciliado à Rua Campo Guarani, n.º 186, Quilombo, nesta cidade.  
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Mareia do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayane Marcus Sousa  
Depositário(a)







PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE São Luís/MA

2ª VT

Proc. Nº 0017030-80.2  
 S.16.0002

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de Março do ano 2020 à Av. Edison Moreira

no 400, Tropical Shopping, nesta cidade,

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), Marece do

Joacino Oliveira

abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de

Thamiriz Ribeiro Coutinho

contra T. G. Perreira Eneli - ME

para pagamento da importância R\$ 11.715,96 (onze mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas

as formalidades legais procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

- 50 (cinquenta) capas "case" para Ipad e Tablet, em bom estado de conservação; que avalio cada unidade no valor de R\$ 50,00 (cinquante reais), sendo o total no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 02 capas com Teclado para Tablet, em bom estado de conservação; que avalio cada unidade no valor de R\$ 299,00, digo, o valor de R\$ 150,00 e unidade de, sendo o total no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- Uma capsa de Tablet com teclado da multi-brer, em bom estado de conservação; que avalio o bem no valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 05 capas case de celulares de marca fly; em bom estado de conservação; que avalio o bem no valor de R\$ 50,00, sendo o total delas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta);
- 100 capas "case" para Tablet 7 polegadas; e universais em bom estado de conservação no valor de R\$ 45,00, sendo o total R\$ 4.500,00;



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita, assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Maurice do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

Recebeu contra fé.  
Recusou

Rayane Moraes Soares

Em ..... 06/03/2020 .....

Maurice do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rayane Moraes Soares, querente;

CPF nº 604147133-03

Documento de Identidade

residente e domiciliado à Rua campo Guaraní, 186, Aurora;  
neste estado.  
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Maurice do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayane Moraes Soares  
Depositário(a)







PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

2ª VT

Proc. Nº 0017030-80.2  
 S.16.0002

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de Março do ano 2020 a Av. Edson Moreira

nr 400; Tropical Shopping, neste endereço,

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), Maria do Socorro Oliveira

abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Thomaz Ribeiro Cardoso

contra T. G. Perreira Gireli - ME

para pagamento da importância RS 11.715,96 (onze mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos); não tendo o executado, no prazo

legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas

as formalidades legais procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

05 cabos USB para Iphone 5G refrigerados; marca Allin; em bom estado de conservação que avalio o bem no valor de R\$ 40,00 e unidade, no total de R\$ 80,00 (oitenta reais);

03 cabos USB tipo C, 1 metro; marca X-Ten; sendo a unidade no valor de R\$ 40,00; o total deles no valor de R\$ 120,00; em bom estado;

06 cabos USB para Iphone, marca belkin; em bom estado de conservação; que avalio a unidade no valor de R\$ 40,00, sendo o total no valor de R\$ 240,00;

04 carregadores USB, entrada de V8; marca Belkin; sendo a unidade no valor de R\$ 40,00 o total deles no valor de R\$ 160,00; em bom estado;

03 carregadores com fonte; de marca Travel Charger; em bom estado; que avalio a unidade no valor de R\$ 35,00; o total no valor de R\$ 105,00 (centos e cinco reais);

25 películas de vidro; marcas variadas, novas; o valor da unidade R\$ 30,00; sendo o total delas no valor de R\$ 750,00;



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita, assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Marechal do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

Recebeu contra fé.  
Recusou

Em ..... 06/03/2020 .....

Marechal do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayone Moraes Soares

### AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rayone Moraes Soares, que neste

CPF nº 904147133-03

Documento de Identidade

residente e domiciliado à Rua Campo Guanambi, 185;  
curador desta cidade;  
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Marechal do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayone Moraes Soares  
Depositário(a)







PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

2ª VT

Proc. Nº 0017030-80.9  
 S.26.0002

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de Março do ano 2020 a Av. Edson Moreira

no 400; Tropical Shopping, neste cidade,

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), Marcelo do

João Oliveira abaixo assinado em cumprimento ao

mandado retro, passado a favor de Thonizá Ribeiro Coutinho

contra T. G. Perreira Enli-ME

para pagamento da importância R\$ 11.715,96 (onze mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos);

não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora a avaliação dos seguintes bens:.....

• 100 capas case para tablet e Ipad; em bom estado de conservação, sendo cada unidade no valor de R\$ 50,00; sendo o valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

sendo o total do penhora no valor de R\$ 11.715,96 (onze mil, setecentos e quinze reais);





tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita, assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Mareil do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

Recebeu contra fé.  
Recusou

Em 06/03/2020

Mareil do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayane Morais Soares

### AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rayane Morais Soares, Genente

CPF 604147133-03

Documento de Identidade

residente e domiciliado à Rua Campo Guanambi, 185, Aurora, Ueta, Lapa  
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Mareil do Socorro  
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Rayane Morais Soares  
Depositário(a)

